



FLS.

Recurso Extraordinário nº 0001783-12.2005.8.19.0078

Recorrente: Delmires de Oliveira Braga

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Outro

Trata-se de Recurso Extraordinário, tempestivo, fundado no artigo 102, III, “a”, da Constituição Federal, contra acórdão da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, assim ementado:

.....
AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO. MODALIDADE. FRACIONAMENTO. ILEGALIDADE RECONHECIDA. Sentença que reconheceu o cometimento de infração prevista no art. 11, aplicando as sanções previstas no art. 12, III da Lei de Improbidade Administrativa para condenar o réu ao pagamento de multa civil de 50 (cinquenta) vezes o valor da remuneração por ele percebida quando do exercício do mandato, proibir de contratar com o Poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de 3 (três) anos, bem como suspender os seus direitos políticos por 3 (três) anos. Réu apelante que objetiva a improcedência dos pedidos ou reforma para afastar ou reduzir as sanções impostas. A ação de improbidade administrativa tem assento constitucional e por escopo o reconhecimento judicial de condutas de improbidade na Administração, consistindo em poderoso instrumento de controle judicial sobre atos que a lei considera como de improbidade. Réu fracionou, indevidamente, o objeto de licitação na modalidade Convite para duas obras de mesma natureza e mesmo local, que deveriam ser realizadas por Tomada de Preços. Ofensa ao art. 23, §5º da Lei nº 8.666/93. Responsabilização do apelante, porquanto na qualidade de Chefe do Executivo Municipal é o responsável pela administração pública do município e ordenador de despesas, devendo zelar pela boa gestão da coisa pública e se abster de praticar atos que venham a violar preceitos legais e princípios que norteiam a probidade administrativa
.....

É o relatório. Decido.

No tocante às alegadas violações ao artigo 4º, 37, caput e parágrafo 4º, da Constituição da República, o exame do v. acórdão recorrido e das razões recursais revela que a alegada ofensa, se existisse, seria reflexa, vez que necessariamente precedida de afronta a dispositivo de legislação infraconstitucional.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência

FLS.

Em outros termos: na hipótese em concreto, para dar pela suposta vulneração de mandamento constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional. E, em casos tais, é esta última que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Constituição da República.

Nesse sentido:

.....
RECURSO EXTRAORDINÁRIO - POSTULADO CONSTITUCIONAL DA COISA JULGADA - ALEGAÇÃO DE OFENSA DIRETA - INOCORRÊNCIA - LIMITES OBJETIVOS - TEMA DE DIREITO PROCESSUAL - MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL - VIOLAÇÃO OBLÍQUA À CONSTITUIÇÃO - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - Se a discussão em torno da integridade da coisa julgada reclamar análise prévia e necessária dos requisitos legais, que, em nosso sistema jurídico, conformam o fenômeno processual da res judicata, revelar-se-á incabível o recurso extraordinário, eis que, em tal hipótese, a indagação em torno do que dispõe o art. 5º, XXXVI, da Constituição - por supor o exame, in concreto, dos limites subjetivos (CPC, art. 472) e/ou objetivos (CPC, arts. 468, 469, 470 e 474) da coisa julgada - traduzirá matéria revestida de caráter infraconstitucional, podendo configurar, quando muito, situação de conflito indireto com o texto da Carta Política, circunstância essa que torna inviável o acesso à via recursal extraordinária. Precedentes.”

(RE 220517 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 10/04/2001, DJ 10-08-2001 PP-00015 EMENT VOL-02038-03 PP-00557)

.....

Outrossim, a alegada ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição da República, também não se sustenta. O supramencionado dispositivo constitucional não exige que o órgão judicante se manifeste sobre todos os argumentos de defesa, mas que fundamente as razões que entendeu suficientes à formação de seu convencimento.

Apesar das críticas do Recorrente, o v. acórdão vergastado se encontra devidamente fundamentado, tendo apreciado todas as questões de fato e de direito efetivamente relevantes para o julgamento da presente causa, posto que contrárias aos interesses da parte.

Inexistindo, pois, qualquer ofensa direta à Constituição, incabível se revela o acesso à via recursal extraordinária.

Nessa esteira:

Av. Erasmo Braga, 115 –11º andar – Lâmina II
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-903
Tel.: + 55 21 3133-4103 e-mail: 3vpgabinete@tjrj.jus.br

FA





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência

FLS.

.....
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESCABIMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. OFENSA AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Somente se justifica o sobrestamento do Recurso Extraordinário nos casos em que houver a possibilidade de discussão do mérito. Precedentes. 2. O Recurso Extraordinário é incabível quando a alegada ofensa à Constituição Federal, se existente, ocorrer de forma reflexa, a depender da prévia análise da legislação infraconstitucional. 3. Decisão fundamentada, embora contrária aos interesses da parte, não configura negativa de prestação jurisdicional. Precedentes. 4. Agravo regimental improvido.

(AI 805736 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 28/09/2010, DJe-200 DIVULG 21-10-2010 PUBLIC 22-10-2010 EMENT VOL-02420-08 PP-01740)

.....

À conta de tais fundamentos, **DEIXO DE ADMITIR** o recurso, por ausência de contrariedade direta a dispositivo da Constituição da República.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2014.

Desembargadora **NILZA BITAR**
Terceiro Vice-Presidente